

**INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DE ALTERAÇÃO
CLASSE ÚNICA DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 64.611.656/0001-23
("Classe")

Pelo presente instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima, com sede no Município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador") e **CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Município e estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 20º andar, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 40.962.925/0001-38, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.613, de 08 de março de 2022 ("Gestor"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, ("Prestadores de Serviços Essenciais"), considerando que:

- (i) Em 20 de janeiro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais, através do "**ATO CONJUNTO DE CONSTITUIÇÃO DO CERES RENDA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**", constituíram o Fundo e sua Classe ("IPC");
- (ii) No âmbito da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas da Classe, o departamento de Listagem e Supervisão de Fundos de Investimento da B3 solicitou ajustes nos documentos apresentados.

Com base no acima exposto, em razão dos apontamentos realizados pela B3, os Prestadores de Serviços Essenciais resolvem:

1. Retificar o IPC, especialmente os seguintes itens, que passarão a vigorar nos termos abaixo, devidamente consolidados no Anexo A ao presente Instrumento:

(xi) *Aprovar a 1ª (primeira) emissão de Cotas, nos termos abaixo:*

...

(d) Preço de Integralização e Forma: *As Cotas serão integralizadas a vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira integralização pelo Preço de Emissão; e (ii) a partir do primeiro dia útil (inclusive) seguinte a primeira integralização pelo valor unitário das Cotas na data da disponibilização dos recursos pelo investidor, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe e o número de Cotas emitidas e em circulação, na data da integralização;*

...

(g) Distribuição Parcial: *Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 73, da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da primeira emissão equivalente a um montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), considerando o Preço de Emissão. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e*

integralizadas durante a Primeira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pela Administradora ao encerrar a Oferta junto à CVM;

Todos os demais termos e condições que não expressamente alterados permanecem ratificados.

2. Alterar o Regulamento e seu Anexo I, no sentido de alterar os seguintes itens:

Parte Geral:

2.1.Item 1.5. Alterar a definição de “Dia Útil”, que passará a vigorar nos termos do Anexo C ao presente Instrumento.

Anexo I ao Regulamento:

2.2.Alterar a redação dos itens 1.1, 8.7, 8.10, de forma que a redação passará a vigor da seguinte forma:

“1.1 As principais características da classe de cotas do Fundo (“Classe”) estão descritas abaixo:

Negociação

As Cotas serão admitidas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos – DDA e do Escriturador; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente em mercados organizados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observadas as regras operacionais da B3 e as restrições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, quando aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.

A admissão das Cotas à negociação na B3 dependerá do atendimento, pela Classe, pelo Administrador e Gestor, de todos os requisitos de listagem, documentação, certificações, procedimentos operacionais e aprovações exigidos pela B3, incluindo a habilitação da instituição depositária das Cotas. As Cotas serão escriturais e nominativas, sendo o código de negociação e o código ISIN definidos pela B3 e divulgados pelo Administrador.

Fica vedada a negociação de fração de Cotas, sendo o lote-padrão de negociação equivalente a 1 (uma) Cota, observado que as operações realizadas com Cotas deverão ser registradas e liquidadas conforme os procedimentos, regras e prazos estabelecidos pela B3.

As Cotas permanecerão sujeitas, durante toda a sua vigência, às regras de listagem, manutenção, supervisão e negociação emitidas pela B3 e pela CVM, podendo a B3 suspender, restringir

ou cancelar a negociação das Cotas em caso de descumprimento das referidas normas ou de determinação regulatória.

Para fins desta Cláusula, não se caracterizam como negociação de Cotas as transferências não onerosas decorrentes de doação, herança ou sucessão legítima ou testamentária, desde que observados os procedimentos previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

O Administrador fica autorizado, nos termos deste Regulamento, a alterar o mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia aprovação de Assembleia Geral de Cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.”

“8.7. O administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas; “

“8.10. As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).”

“9.5.1. Tendo em vista a responsabilidade do Administrador pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao Administrador, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o Administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.”

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERES ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.